



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS CERES

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 016/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL GOIANO –
CÂMPUS CERES E A EMPRESA 3G
COMÉRCIO, SERVIÇO E CONSULTORIA
LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CÂMPUS CERES, Autarquia Federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede na Rodovia GO 154 Km. 03, Zona Rural, CEP 76.300-000, Ceres-GO, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 10.651.417/0004-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Cleiton Mateus Sousa**, brasileiro, casado, professor, domiciliado em Ceres, Cédula de Identidade civil nº 4033698 DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.671.957-09, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 23, de 13 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2016, e a empresa **3G COMÉRCIO, SERVIÇO E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.654.460/0001-69, sediada na Rua das Araras, Qd. 41, Lt. 05, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo Moraes Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.574.801-00, Carteira de Identidade nº. 4748408, tendo em vista o disposto na Lei Nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Nº 8.883/94, e as alterações da Lei Nº 9.648/98, em face do constante no Processo nº 23217.000474/2014-25, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses e repactuação do Contrato nº **016/2014**, firmado entre as partes acima qualificadas.

Parágrafo Primeiro – As indicações aos dispositivos da instrução Normativa/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008 referentes à gestão e fiscalização do contrato passam a ser as equivalentes estabelecidas na Instrução Normativa/SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017 e na IN/SEGES nº 07, de 20 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do contrato passa a ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a valer de 05/11/2018 – 05/11/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Fica ajustado Contrato nº 16/2014, valores atualizados mediante conforme descrito abaixo:

- Repactuação salarial da mão de obra alocada na prestação de serviços por força de Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 SEAC-GO, Registro no MTE número: GO000197/2018, de 22/03/2018, postos de trabalho auxiliar de limpeza e encarregado, com **data base 01/03/2018**.

Cargo	Un. Med.	Qtde Posto	Qtde Meses	Vlr. Unt. Mês	Vlr. Total Mensal	Vlr. Total Anual
Auxiliar de Limpeza	Posto	16	12	R\$ 2.844,34	R\$ 45.509,44	R\$ 546.113,28
Encarregado	Posto	1	12	R\$ 3.166,14	R\$ 3.166,14	R\$ 37.993,68
		17			R\$ 48.675,58	R\$ 584.106,96

O valor global anual do contrato passa a ser **R\$ 584.106,96** (quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e seis reais e noventa e seis centavos).

O acréscimo anual de valor resultante da repactuação é de **R\$ 26.356,44** (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

A prorrogação ora aditada se ampara no Art 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada apresentará renovação da garantia de execução contratual nas modalidades previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

A Contratada tem resguardado seu direito de repactuação, o qual ficará condicionado à apresentação de documentação comprobatória de variação dos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO E INCORPORAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, ao qual se incorpora o presente Termo Aditivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO


A Contratante providenciará a publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme previsto no parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia-GO, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução desse instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo.

Ceres/GO, 16 de outubro de 2018.


Cleiton Mateus Sousa
Diretor-geral
- Diretor - Geral -
Portaria nº. 23 - Publicada
no DOU de 14/01/2016


Gustavo Moraes Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome: 
CPF: 025.829.801-45